



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estatuto de Minas Gerais

LEI N° 1.039 DE 09 DE JULHO DE 2001

"SUBSTITUI O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PELO CARGO DE TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (THD) e acresce mais uma vaga de Auxiliar de Saúde, modificando, para tanto, o Anexo II do Art. 2º da Lei 883, de 15/03/95 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, mais uma vaga de Auxiliar de Saúde e o cargo de Técnico em Higiene Dental - THD, em substituição ao cargo de Técnico em enfermagem que ora fica extinto, passando os mesmos a fazer parte do Quadro de Provimento Efetivo, consoante ao Anexo II do § 1º Art. 2º da Lei nº 883/95.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o exercício do cargo de THD, passando a mesma a constar no Anexo II, em substituição à carga horária do extinto cargo.

Art. 2º - Em decorrência da extinção e criação de cargos de que trata esta Lei, fica alterado o item V do artigo segundo da Lei nº 883, de 15 de março de 1995, passando dito dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

- I - Chefe do Departamento;*
II - Médico Clínico Geral;
III - Médico Pediatra;
IV - Enfermeira Padrão;
V - Técnico em Higiene Dental - THD;
VI - Dentista;
VII - Auxiliar de Saúde;
VIII - Auxiliar Odontológico/ACD

Parágrafo Único - Dentro da ordem estabelecida nos itens acima, o Anexo II do Art. 2º, consoante ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei nº 883, de 15 de março de 1995, devidamente atualizado, passará a ter a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA
Chefe do Dpto de Saúde	01	30 hs.

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	NO VAGAS	VENCIMENTOS	H/SEMANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Estado de Minas Gerais

Médico Pediatra	01	Os mesmos atualizados	20 h
Médico Clínico Geral	03	"	20 h
Dentista	02	Os mesmos atualizados	20 h
Enfermeiro Padrão	01	"	20 h
Téc.em Higiene Dental- THD	01	Os mesmos atualizados	40 h
Auxiliar Odontológico/ACD	01	Os mesmos atualizados	40 h
Auxiliar de Saúde	05	" "	40 h

Art. 3º - Os vencimento pelos serviços do Técnico em Higiene Dental – THD, serão os mesmos concedidos ao extinto e substituído cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo Único - Os requisitos mínimos para provimento do cargo são os seguintes:

I - possuir diploma ou Certificado que atenda, integralmente, ao disposto no Parecer nº 460/75, aprovado pela Câmara de 1º e 2º graus, do Conselho Federal de Educação ou ser portador de diploma ou Certificado expedido por escola estrangeira, devidamente revalidado.

II - capacidade física;

III - cortesia no trato e relacionamento

Art. 4º - Compete ao técnico em higiene dental, sempre sob supervisão com a presença física do cirurgião-dentista, na proporção máxima de 1 (um) CD para (cinco) THD's, além das de atendente de consultório dentário, as seguintes atividades:

I - participar do treinamento de atendentes de consultórios dentários;

II - colaborar nos programas educativos de saúde bucal.

III - colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador;

IV - educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estatuto de Minas Gerais

- V - fazer a demonstração de técnicas de escovação;
- VI - responder pela administração de clínica;
- VII - supervisionar, sob delegação, o trabalho dos atendentes de consultório dentário;
- VIII - fazer a tomada e revelação de radiografias intra-orais; l
- IX - realizar teste de vitalidade pulpar;
- X - realizar a remoção de indutos, placas e cálculos supragengivais;
- XI - executar a aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental;
- XII - inserir e condensar substâncias restauradoras;
- XIII - polir restaurações, vedando-se a escultura;
- XIV - proceder a limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos.
- XV - remover suturas;
- XVI - confeccionar modelos;
- XVII - preparar moldeiras.
- :

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, na rubrica de Pessoal

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliodora/Minas Gerais, em 09 (nove) de julho de 2001.

José Damasceno Ferreira

Prefeito Municipal